



## **PROJETO DE LEI N° 05, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a concessão de subvenção e dá outras providências.

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção, no exercício de 2025, no valor de até R\$ 130.900,00 (cento e trinta mil e novecentos reais) nos seguintes termos:

ENTIDADE	VALOR
Associação dos Congadeiros Irmandade Nossa Senhora do Rosário do São Benedito	R\$ 28.600,00
Associação dos Congadeiros da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário do Porto dos Mendes	R\$ 19.800,00
Corporação Musical 28 de Setembro	R\$ 17.600,00
Corporação Musical Santa Cecília	R\$ 17.600,00
Irmandade dos Congadeiros de Nossa Senhora do Rosário da Feira	R\$ 36.300,00
Irmandade dos Congadeiros de Santa Efigênia do Povoado dos Dias	R\$ 11.000,00

**Art. 2º** A subvenção autorizada no art. 1º desta Lei, será concedida exclusivamente as entidades que atuem dentro da área cultural e, que atendam às exigências contidas na Lei 13.019/2014, e as seguintes condições:

- I. não tenha fins lucrativos;
  - II. atenda a população de forma gratuita;
  - III. comprove regular funcionamento;
  - IV. comprove regularidade de mandato de sua diretoria;
  - V. ter prestado contas da aplicação de recurso anterior de contas apresentado vício insanável.

**Parágrafo Único.** Fica vedada a concessão de subvenção às entidades descritas no art. 1.º que não estiverem com suas prestações de contas devidamente aprovadas, perdurando tal vedação até que tal situação seja satisfeita.



**Art. 3º.** Os repasses relativos à subvenção de que trata esta Lei, observarão:

- I. a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II. a aprovação do Plano de Trabalho;
- III. celebração do Termo de Fomento ou Colaboração,
- IV. a indicação da conta específica para repasse do valor.

**Art. 4º.** A entidade beneficiária de recursos públicos prestará contas obrigatoriamente, perante o órgão competente do Executivo Municipal, 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência do Termo de Fomento ou Colaboração, nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 5.667/2021.

**Art. 5º.** As despesas autorizadas por esta Lei, serão suportadas por dotação específica, constante na Lei nº 4.281, de 26 de dezembro de 2024.

**Parágrafo Único.** Caso necessário fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, até o valor do repasse autorizado no artigo 1º desta Lei, com utilização dos recursos estabelecidos nos incisos I, II ou III, do § 1º, artigo 43, da Lei 4.320/64.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 03 de fevereiro de 2025.

**ADALBERTO RIBEIRO LOPES**

Prefeito Municipal